PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA: nº 007/2026.
ADMINISTRATIVO Nº 033/2026.
DESTINATÁRIO: Prefeitura Municipal de Corrente
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 28, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21.

1- RELATÓRIO

Trata-se de Minuta de Edital de Licitação e Minuta de Contato Administrativo enviado para a esta assessoria jurídica, para análise acerca da regularidade jurídico-formal do Processo de Concorrência nº 007/2026, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI"

Consta do Processo, ainda em sua fase preparatória o Projeto Básico e especificações técnicas, planilhas orçamentárias e modelos diversos que o licitante deve observar na licitação. Além disso, consta do Processo Estudo Técnico Preliminar, documento obrigatório no processo a partir da nova lei de licitações.

Esta Assessoria Jurídica, dessa forma, analisará se a Minuta do Edital e Minuta do Contrato atende os objetivos e requisitos do art. 11 e 18 da Lei 14.133/21, bem como será apreciado nos termos do art. 53 da mencionada lei com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

É o sucinto relatório, passamos a análise jurídica que o caso requer.

2- ANÁLISE JURÍDICA

Antes de se adentrar ao mérito, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se contratar, por Concorrência Eletrônica, obra de engenharia para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI

No tocante a contratação pela Entidade Pública, a nossa Carta Maior determina que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo sempre respeitar o princípio da economicidade.

Desta feita, a licitação tem como regra geral, a necessidade de realizar um processo de licitação para que a Administração Pública possa escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, colocando em condições de igualdade as empresas participantes do certame, conforme preleciona o art. 37, inc. XXI da CF/88, combinado com a Lei nº 14.133/21.

O art. 11 da Lei 14.133/21 estabelece que como objetivos do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOUTOR ARMANDO
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 034/2025 Pág. 127 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 108290722062026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

O art. 18 da Lei 14.133/21 dispõe que o processo licitatório é caracterizado pelo planejamento, de acordo com o art. 12 inciso VII da mencionada lei, que onde deve ser observada a adequação orçamentária a obra a ser realizada, sendo que no presente caso existe previsão na Lei orçamentária para realização da obra.

As regras impostas nos incisos do art. 18 constam cumpridas pela minuta do edital e minuta do contrato, bem como seus anexos, Projeto Básico e especificações técnicas, planilhas orçamentárias.

Verifica-se ainda, de acordo com a minuta do Edital e a Minuta do Contrato que a modalidade de licitação escolhida pela Autoridade é a Concorrência.

O art. 29 da mencionada lei dispõe que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Aplicando-se a Concorrência aos serviços técnicos especializados, como dispões o Parágrafo Único do Art. 29 desta Lei, O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

No presente caso será usada a modalidade Concorrência, já que a obra a ser realizada no município de Corrente - PI considera-se complexa, de acordo com as planilhas orçamentárias anexas ao processo e justificativa constantes dos autos, já que se trata de uma obra estruturante a ser realizada, levando em conta os documentos que constam do processo licitatório.

A Minuta do Edital e a Minuta do Contrato estabelecem todos os critérios técnicos dispostos na nova lei de licitações por isso não há impedimento para o prosseguimento da licitação.

No processo também consta Estudo Técnico Preliminar elaborado com base no art. 18 da Nova Lei de Licitações atendendo os requisitos técnicos para realização da obra e para realização da licitação pela modalidade concorrência pública.

3 - DO PARECER

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade de realização da Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica.

Inobstante isso, o presente Parecer Jurídico é eminentemente opinativo cabendo ao Prefeito Municipal de Corrente - PI, usando seu juízo de discricionariedade, o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório.

É este o parecer. Salvo Melhor Juízo.

JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá, Prefeito Municipal para a análise e possível AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 034/2025 Pág. 128 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI, Cód. de Autenticação: 1082907220620260 26 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao